

# FATCA – Definição dos Estatutos de Empresas

Estatuto FATCA	Definição
<p>Instituição Financeira</p>	<p>Uma instituição de depósito, uma instituição de custódia, uma entidade de investimento ou uma empresa de seguros especificada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instituição de depósito: a instituição de crédito ou qualquer outra entidade legalmente autorizada a exercer a atividade de receção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis.</li> <li>• Instituição de custódia: o intermediário financeiro, ou qualquer outra entidade, autorizado a prestar o serviço de registo e o depósito de instrumentos financeiros e cujos rendimentos brutos decorrentes da detenção de ativos financeiros por conta de terceiros ou dos serviços financeiros relacionados sejam iguais ou superiores a 20 % do rendimento bruto dessa entidade obtido no mais curto dos seguintes períodos de tempo:             <ul style="list-style-type: none"> <li><i>i)</i> no período de três anos que termine a 31 de dezembro do ano que anteceda aquele em que se efetue a determinação; ou</li> <li><i>ii)</i> o período que tenha ocorrido desde a data de constituição da entidade.</li> </ul> </li> <li>• Entidade de investimento: qualquer entidade que exerça como atividade, ou seja gerida por uma entidade que exerça como atividade, uma ou várias das seguintes atividades ou operações, por conta ou em nome de um cliente:             <ul style="list-style-type: none"> <li><i>i)</i> negociação de instrumentos financeiros;</li> <li><i>ii)</i> gestão de carteiras;</li> <li><i>iii)</i> qualquer outra atividade que consista em investir, administrar ou gerir fundos ou dinheiro por conta de terceiros.</li> </ul> <p>Consideram-se ainda entidades de investimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>a)</i> as instituições de crédito e as empresas de investimento autorizadas a prestar serviços de investimento e a exercer as atividades de investimento seguintes:                 <ul style="list-style-type: none"> <li><i>i)</i> a receção e transmissão, por conta de clientes, de ordens relativas a um ou mais instrumentos financeiros;</li> <li><i>ii)</i> a execução de ordens por conta de clientes, relativas a um ou mais instrumentos financeiros;</li> <li><i>iii)</i> a gestão de carteiras, numa base discricionária pelos clientes, sempre que essas carteiras incluam um ou mais instrumentos financeiros;</li> </ul> </li> <li><i>b)</i> os organismos de investimento coletivo constituídos de acordo com a legislação nacional, e respetivas entidades responsáveis pela gestão;</li> <li><i>c)</i> os fundos de investimento imobiliário constituídos de acordo com a legislação nacional, e respetivas entidades responsáveis pela gestão;</li> <li><i>d)</i> os fundos de pensões constituídos de acordo com a legislação nacional, e respetivas entidades gestoras;</li> <li><i>e)</i> os fundos de capital de risco, as sociedades de capital de risco e os investidores em capital de risco constituídos de acordo com a legislação nacional, bem como as entidades gestoras dos fundos de capital de risco;</li> <li><i>f)</i> os fundos de titularização de créditos e as sociedades de titularização de créditos constituídos de acordo com a legislação nacional, bem como as entidades gestoras dos fundos de titularização de crédito.</li> </ul> </li> </ul>
<p>ENF Ativa (Entidade Não Financeira Ativa)</p>	<p>Considera -se como ENF Ativa, uma entidade estrangeira não financeira que preencha qualquer dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>a)</i> Menos de 50% dos rendimentos brutos da entidade não financeira, no ano anterior, representam rendimentos passivos e menos de 50% dos ativos detidos por essa entidade, durante o ano anterior, representam ativos que geram rendimentos passivos ou que são detidos para gerarem rendimento passivo;</li> </ul>

## FATCA – Definição dos Estatutos de Empresas

- b) As partes do capital da entidade estrangeira não financeira são regularmente negociadas em mercados de valores mobiliários estabelecidos ou a entidade estrangeira não financeira é uma entidade relacionada com uma entidade cujas partes do capital são negociadas regularmente num mercado de valores mobiliários estabelecido;
- c) A entidade estrangeira não financeira foi constituída num Território dos EUA e todos os titulares da entidade beneficiária são efetivamente residentes desse Território dos EUA;
- d) A entidade estrangeira não financeira é uma jurisdição ou Governo (que não seja o Governo dos EUA), ou uma sua subdivisão política ou administrativa, tal como um Estado, província, condado ou autarquia local, ou um organismo público a exercer as funções dessa jurisdição ou Governo ou sua subdivisão política ou administrativa, um Governo de um Território dos EUA, uma organização internacional, um banco central que não seja dos EUA, ou uma entidade detida na totalidade por uma ou mais das entidades referidas na presente alínea;
- e) Todas as atividades da entidade estrangeira não financeira consistem substancialmente na detenção, total ou parcial, de ações em circulação de uma ou mais subsidiárias que exercem uma atividade distinta da de uma instituição financeira, bem como no financiamento e na prestação de serviços a essa subsidiária ou a essas subsidiárias, salvo se a entidade estrangeira não financeira operar ou se apresentar como um fundo de investimento, designadamente um fundo de investimento alternativo em ações (*private equity fund*), um fundo de capital de risco, um fundo de aquisição com recurso a endividamento (*leveraged buy-out fund*) ou qualquer outro veículo de investimento cuja finalidade seja adquirir ou financiar sociedades e subsequentemente deter participações nessas sociedades como ativos de capital para fins de investimento;
- f) A entidade estrangeira não financeira não exerce ainda qualquer atividade e não tem qualquer histórico de atividade anterior, mas encontra -se a investir capital em ativos com o intuito de exercer uma atividade distinta da de uma instituição financeira, desde que a entidade estrangeira não financeira não beneficie desta exceção após o decurso de 24 meses a contar da data da sua constituição;
- g) A entidade estrangeira não financeira não é considerada uma instituição financeira, com referência aos últimos cinco anos, e encontra -se em processo de liquidação dos seus ativos ou de reorganização com o intuito de prosseguir ou reiniciar o exercício de uma atividade distinta da de uma instituição financeira;
- h) A entidade estrangeira não financeira exerce a título principal uma atividade de financiamento e operações de cobertura com ou para entidades relacionadas que não são instituições financeiras, e não presta quaisquer serviços de financiamento ou operações de cobertura a qualquer entidade que não seja uma entidade relacionada, desde que o grupo de qualquer uma dessas entidades relacionadas exerça a título principal uma atividade distinta da de uma instituição financeira;
- i) A entidade estrangeira não financeira é uma entidade estrangeira não financeira excluída (*excepted NFFE*), nos termos das *Treasury Regulations* dos EUA aplicáveis; ou
- j) A entidade estrangeira não financeira cumpre todos os seguintes requisitos:
  - i) Foi constituída e opera na sua jurisdição de residência exclusivamente para fins religiosos, filantrópicos, científicos, artísticos, culturais, desportivos ou educativos; ou foi constituída e opera na sua jurisdição de residência como uma organização profissional, associação empresarial, câmara de comércio, organização de trabalhadores, associação agrícola, associação cívica ou, exclusivamente, como instituição de solidariedade social;
  - ii) Encontra-se isenta de imposto sobre o rendimento na sua jurisdição de residência;
  - iii) Não tem sócios ou membros que sejam beneficiários legais ou efetivos dos seus resultados ou do seu património;
  - iv) A legislação aplicável da jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou os documentos de constituição da entidade estrangeira não financeira não permitem a distribuição de rendimentos ou ativos da entidade estrangeira não financeira a, nem a sua aplicação em benefício de, uma pessoa singular ou uma pessoa coletiva de direito privado ou uma entidade não filantrópica, exceto no âmbito do exercício das atividades filantrópicas da entidade estrangeira não financeira, ou como um pagamento razoável em contrapartida por serviços prestados, ou como um pagamento correspondente ao valor de mercado dos bens adquiridos pela entidade estrangeira não financeira;

## FATCA – Definição dos Estatutos de Empresas

	<p>v) A legislação aplicável da jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou os documentos de constituição da entidade estrangeira não financeira exigem que, com a liquidação ou dissolução da entidade estrangeira não financeira, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou a outra organização sem fins lucrativos, ou revertam para a jurisdição de residência da entidade estrangeira não financeira ou para qualquer das suas subdivisões políticas ou administrativas.</p>
ENF Passiva (Entidade Não Financeira Passiva)	<p>Considera -se como ENF Passiva, uma entidade estrangeira não financeira que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Não seja considerada uma entidade estrangeira não financeira ativa; ou</li><li>b) Não seja considerada, nos termos das <i>Treasury Regulations</i> dos EUA aplicáveis, uma sociedade de pessoas estrangeira que efetua retenções na fonte (<i>withholding foreign partnership</i>) ou uma estrutura fiduciária estrangeira que efetua retenções na fonte (<i>withholding foreign trust</i>).</li></ul>
Organizações abrangidas pelo artigo 501 c) (3) do <i>Internal Revenue Code</i>	<p>Organizações não lucrativas norte-americanas e que poderão estar isentas de impostos.</p>